

Decreto N.º 11.212

EMENTA: — Aprova os quadros demonstrativos de transposição e transformação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso VII do Decreto-Lei Estadual nº 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.958, de 12 de dezembro de 1977, e os Decretos nºs 11.192 e 11.194, de 18 de janeiro de 1979,

D E C R E T A :

ART. 1º — Ficam aprovados o quadro numérico demonstrativo da situação anterior dos cargos transformados ou transpostos, o quadro numérico da nova situação e o quadro definidor do perfil dos novos cargos, constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

ART. 2º — As relações nominais decorrentes de transformação ou transposição de cargos exigirão, para validade, nos casos específicos de profissões regulamentadas, comprovação, pelos interessados, de habilitação legal para o exercício da respectiva profissão e de registro no órgão fiscalizador regional.

ART. 3º — A Comissão Especial de Classificação definirá e submeterá à homologação do Prefeito os critérios seletivos a serem aplicados nas transformações ou transposições de cargos para classes intermediárias ou finais de cada categoria funcional.

ART. 4º — Ao ocupante do cargo de Procurador Judicial, classe única, de que trata este Decreto, é deferido o deferimento da gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo complementar, integral ou integral com dedicação exclusiva, bem como o recebimento de honorários advocatícios, participação ou custas, que lhe venham a ser judicialmente atribuídos, os quais reverterão em favor do Município.

ART. 5º — Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação das tabelas instituídas pelo Decreto nº 11.194, de 18 de janeiro de 1979, verificar-se-ão, quanto aos cargos de provimento efetivo, a partir de 1º de março do corrente ano.

ART. 6º — As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de fevereiro de 1979

a) Antônio Farias — PREFEITO

ANEXO I

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGOS	CLASSE	QUANT. FIXADO	CARGOS A TRANSPOR	CARGOS A TRANSFORMAR
Auxiliar de Serviços Gerais	I	405	Contínuo	Ajudante de Alfaiate
Auxiliar de Serviços Gerais	II	307	Porteiro	Ajudante de Capoteiro
Auxiliar de Serviços Gerais	III	63	Servente Zelador	Ajudante de Maquinista Auxiliar de Protético Maquinista Magarefe Sinaleiro
Telefonista	ÚNICA	8	Telefonista	—
Datilógrafo	I	203	Datilógrafo	—
Datilógrafo	II	124	Escrevente-Datilógrafo	—
Datilógrafo	III	36		—
Agente Administrativo	I	271	Administrador de Praças e Logradouros	Auxiliar de Coordenação Pedagógica
Agente Administrativo	II	98	Administrador de Teatro	Assessor de Turismo
Agente Administrativo	III	74	Almoxarife	Estatístico
Agente Administrativo	IV	49	Apurador de Estatística	Estatístico-Auxiliar
			Armazenista	Oficial de Turismo
			Arquivista	
			Arquivista Supervisor	
			Arquivista Técnico	
			Auxiliar de Administração	
			Auxiliar de Almoxarife	
			Auxiliar de Arquivista	
			Auxiliar de Biblioteca	
			Auxiliar de Controle de Pessoal	
			Auxiliar de Secretaria	
(Agente Administrativo)			Auxiliar de Serviço Social	—
			Administrador Central de Britagem	—
			Administrador Geral de Oficinas de Máquinas de Escrever e Calcular	—
			Copista	—
			Oficial de Administração	—
			Oficial de Biblioteca	—
Agente de Administração Geral	I	20	Assessor de Administração	—
Agente de Administração Geral	II	9		
Guarda Municipal	I	180	Guarda Municipal	—
Guarda Municipal	II	50	Inspetor de Guarda Municipal	—
Inspetor da Guarda Municipal	ÚNICA	23		—
Vigia	I	180	Vigia	—
Vigia	II	50		—
Inspetor de Vigilância	ÚNICA	16		—
Agente de Administração Financeira	I	53	Auxiliar de Controle Fiscal	—
Agente de Administração Financeira	II	23		—
Agente de Arrecadação	I	70	Agente de Arrecadação	—
Agente de Arrecadação	II	32	Fiscal de Arrecadação	—
Agente Fiscal de Tributos Municipais	I	130	Fiscal Auxiliar de Rendas	
Agente Fiscal de Tributos Municipais	II	30	Fiscal de Rendas	—
			Fiscal Geral de Rendas	

ANEXO I

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGOS	CLASSE	QUANTIT. FIXADO	CARGOS A TRANSPOR	CARGOS A TRANSFORMAR
Auxiliar de Topografia	ÚNICA	65	Medidor	—
Desenhista	I	29	Desenhista-Copista	—
Desenhista	II	11	Desenhista-Auxiliar	—
Desenhista	III	8	Desenhista-Assistente	—
Desenhista	IV	5	Desenhista-Projetista	—
			Desenhista-Urbanista	—
Ajudante de Motorista	ÚNICA	13	Ajudante de Operador de Equipamento Rolante	—
Motorista	I	147	Motorista	—
Motorista	II	62	Operador de Equipamento Rolante	—
Mecânico	ÚNICA	34	Mecânico	—
Mestre de Oficina	I	19	Mestre de Oficina	—
Mestre de Oficina	II	8	Administrador-Geral de Oficinas	—
			Assessor Supervisor de Transportes e Oficinas	—
Zelador de Instrumentos Musicais	ÚNICA	2	Zelador de Instrumentos Musicais	—
Ajudante Cenotécnico-Carpinteiro	ÚNICA	4	Ajudante Cenotécnico-Carpinteiro	—
Cenotécnico-Carpinteiro	I	5	Cenotécnico Carpinteiro-Auxiliar	—
Cenotécnico-Carpinteiro	II	2	Cenotécnico Carpinteiro	—
Cenotécnico-Eletricista	ÚNICA	2	Cenotécnico-Eletricista	—
Operador de Aparelhos Áudio-Visual	I	8	Operador de Aparelho de Som	—
Operador de Aparelho Áudio-Visual	II	3	Operador de Aparelho de Projeção	—
			Discotecário	—
			Filmotecário	—
			Musicotecário	—
Copista de Música	ÚNICA	3	Copista de Música	—
Músico da Banda Municipal	ÚNICA	47	Músico da Banda Municipal	—
Auxiliar de Necrópole	ÚNICA	26	Coveiro	—
Guarda-Vidas	ÚNICA	38	Guarda-Vidas	—
Atendente de Enfermagem	ÚNICA	16	Prático de Enfermagem	—
Operador de Aparelho de Raio X	ÚNICA	2	Operador de Aparelho de Raio X	—
Auxiliar de Laboratório Médico	ÚNICA	7	Protético	—
			Auxiliar de Laboratório Médico	—
Procurador Judicial	ÚNICA	36	Procurador Judicial	—
Agrônomo	I	5	Agrônomo	—
Agrônomo	II	2		—
Arquiteto	I	14	Arquiteto	—
Arquiteto	II	4		—
Arquiteto	III	2		—
Assistente Social	ÚNICA	1	Assistente Social	—

ANEXO I

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGOS	CLASSE	QUANTIT. FIXADO	CARGOS A TRANSPOR	CARGOS A TRANSFORMAR
Bibliotecário	ÚNICA	3	Bibliotecário	—
Contador	I	2	Contador	—
Contador	II	1		—
Dentista	I	18	Dentista	—
Dentista	II	6		—
Dentista	III	3		—
Engenheiro	I	42	Engenheiro Engenheiro Tecnologista	—
Engenheiro	II	12		—
Engenheiro	III	6		—
Médico	I	39	Médico	—
Médico	II	11		—
Médico	III	6		—
Músico da Orquestra Sinfônica	ÚNICA	72	Músico da Orquestra Sinfônica	—
Orientador Educacional	ÚNICA	2	Orientador Educacional	—
Professor	ÚNICA	16	Professor	—
Químico	I	3	Químico	—
Químico	II	1		—
Regente Assistente	ÚNICA	1	Regente Assistente	—
Regente da Banda Municipal	ÚNICA	1	Regente da Banda Municipal	—
Técnico de Administração	I	7	Assessor de Administração	—
Técnico de Administração	II	3		—
Veterinário	I	4	Veterinário	—
Veterinário	II	2		—

ANEXO II

CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA	SINTESE DE ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	I	8-A	Executar, sob supervisão, serviços de limpeza, serviços de entrega em geral, pequenos mandados pessoais, serviços de copa e execução de outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Serviços Gerais	II	9-A	Executar, sob supervisão, serviços de entrega em geral e de documentos; coordenar e executar serviços de limpeza, serviços de copa, pequenos mandados pessoais, tarefas administrativas simples e execução de outros serviços afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Serviços Gerais	III	10-A	Executar serviços de entrega em geral e de documentos, atendimento ao público interno e externo; fazer mandados de responsabilidade; auxiliar no atendimento a diretores e autoridades superiores; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Telefonista	ÚNICA	10-A	Operar centros telefônicos e telex; transmitir e receber, pelo telefone, mensagens telegráficas; prestar informações ao público e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Datilógrafo	I	11-A	Executar, sob supervisão, serviços de reprodução datilográfica de documentos e trabalhos manuscritos já corrigidos e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

ANEXO II

C A R G O S	CLASSE	REFERÊNCIA	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Datilógrafo	II	12-A	Executar, sob supervisão, serviços de reprodução datilográfica de documentos e trabalhos manuscritos, cuidando da apresentação estética; orientar os trabalhos do Datilógrafo I; datilografar trabalhos em idioma estrangeiro; datilografar textos gravados; conferir e corrigir trabalhos datilografados; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Datilógrafo	III	14-A	Coordenar os serviços de datilografia e reprodução de documentos; supervisionar as diferentes etapas dos trabalhos datilográficos; datilografar textos que exijam apresentação complexa e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente Administrativo	I	12-A	Executar, sob supervisão imediata, serviços administrativos de rotina; redigir expedientes sumários, segundo normas pré-estabelecidas; coletar dados; efetuar cálculos simples e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente Administrativo	II	14-A	Executar, sob supervisão imediata, serviços administrativos de pequena complexidade, inclusive trabalhos de coordenação; coletar dados; efetuar cálculos, redigir expedientes simples e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente Administrativo	III	16-A	Executar serviços administrativos rotineiros, ou que apresentem alguma complexidade e pequena margem de autonomia, embora com diretrizes pré-estabelecidas, e serviços relacionados com a aplicação de leis, regulamentos, normas em geral e com assuntos específicos da unidade administrativa; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente Administrativo	IV	19-A	Executar serviços administrativos rotineiros ou que apresentem regular complexidade e autonomia dentro das diretrizes pré-estabelecidas; estudar e informar processos; Secretariar reuniões e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente de Administração Geral	I	20-A	Coordenar, orientar, verificar e executar os serviços relacionados com a área de administração geral ou com assuntos específicos da unidade administrativa; redigir correspondências, relatórios e outros documentos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente de Administração Geral	II	22-A	Supervisionar, assessorar e coordenar as atividades relacionadas com o controle e a aplicação de leis, regulamentos ou normas referentes à área de administração geral ou a assuntos específicos da unidade administrativa; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Guarda Municipal	I	10-A	Executar, sob supervisão, o policiamento de prédios ou áreas de responsabilidade da Prefeitura; executar tarefas de apoio à fiscalização municipal, quando no exercício do poder de polícia administrativa; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Guarda Municipal	II	11-A	Executar e orientar, sob supervisão, o policiamento em edifícios e próprios municipais; apoiar as tarefas da Prefeitura que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa; treinar e orientar os Guardas Municipais I; executar outras tarefas afins, a critérios da chefia imediata.
Inspetor de Guarda Municipal	ÚNICA	12-A	Coordenar e supervisionar os serviços de policiamento em geral e as tarefas de apoio à Prefeitura no exercício do poder de polícia administrativa; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Vigia	I	7-A	Zelar, sob supervisão, pela segurança de pessoas e bens que se encontrem em áreas sob a responsabilidade da Prefeitura, fora das horas de expediente normal; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Vigia	II	8-A	Zelar, sob supervisão, pela segurança de pessoas e bens que se encontrem em áreas sob a responsabilidade da Prefeitura, fora das horas de expediente normal; orientar os Vigias I; articular-se com a Guarda Municipal e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Inspetor de Vigilância	ÚNICA	10-A	Coordenar e supervisionar os serviços que têm por finalidade zelar pela segurança de pessoas e bens que se encontrem em áreas de responsabilidade da Prefeitura, fora das horas de expediente normal; executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.
Agente de Administração Financeira	I	12-A	Coordenar, orientar, verificar e executar, sob supervisão, os serviços de apoio relacionados com a administração financeira da Prefeitura ou da unidade administrativa; executar outras tarefas a critério da chefia imediata.

ANEXO II

C A R G O S	CLASSE	REFERENCIA	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Agente de Administração Financeira	II	14-A	Supervisionar, assessorar, coordenar e executar os serviços de apoio relacionados com o controle e aplicação de leis, regulamentos ou normas referentes à administração financeira da Prefeitura ou a assuntos específicos da unidade administrativa; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente de Arrecadação	I	16-A	Receber e dar quitação, quando autorizado, de tributos devidos por aqueles que exercem atividades econômicas em vias públicas ou ocupam o solo, em caráter transitório, com mercadorias negociáveis; realizar serviços auxiliares na área tributária; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente de Arrecadação	II	18-A	Orientar, supervisionar e fiscalizar a arrecadação de tributos devidos por aqueles que exercem comércio em vias públicas ou que, em caráter transitório, ocupam o solo urbano com mercadoria negociável; receber e dar quitação, quando autorizado, de tais tributos; auxiliar os Fiscais de Serviços Urbanos e os Agentes Fiscais de Tributos Municipais nas tarefas de fiscalização do comércio ambulante; executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.
Agente Fiscal de Tributos Municipais	I	26-A	Executar, sob supervisão, serviços auxiliares de orientação e fiscalização de contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes aos pagamentos dos tributos; executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.
Agente Fiscal de Tributos Municipais	II	28-A	Orientar, fiscalizar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos; coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos atribuídos aos Agentes Fiscais de Tributos Municipais I e aos Agentes de Arrecadação I e II; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Contabilidade	ÚNICA	12-A	Executar, sob supervisão, operações de lançamentos em fichas, livros e demonstrativos, serviços de conferência e outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Técnico de Contabilidade	I	14-A	Executar, sob supervisão, serviços de escrituração e lançamentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais da Prefeitura; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Técnico de Contabilidade	II	20-A	Supervisionar, coordenar, orientar e executar as tarefas de escrituração e lançamentos contábeis, orçamentário, patrimonial e financeiro da Prefeitura; executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.
Tesoureiro	I	26-A	Conferir, autenticar ou preparar, sob supervisão, os documentos de arrecadação e de despesa a serem enviados à rede bancária; efetuar recebimentos ou pagamentos, quando autorizado; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Tesoureiro	II	28-A	Supervisionar, coordenar, conferir e executar pagamentos e recebimentos, autenticação de documentos de receita e de despesa; elaboração de boletins financeiros; organização e execução de trabalhos da tesouraria em geral; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fiscal de Serviços Urbanos	I	11-A	Fazer cumprir, sob supervisão, as leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais quanto a concessões de serviços urbanos, comércio e abastecimento; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fiscal de Serviços Urbanos	II	12-A	Coordenar as atividades dos Fiscais de Serviços Urbanos I e fazer cumprir as leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais relativas a concessões, permissões e autorizações de serviços urbanos, comércio ambulante e abastecimento; orientar os contribuintes; articular-se com a fiscalização de outras áreas e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fiscal de Urbanismo	I	11-A	Fazer cumprir, sob supervisão, as leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais quanto ao exercício e localização de atividades econômicas, edificações particulares, estética urbana e controle da poluição ambiental; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fiscal de Urbanismo	II	12-A	Coordenar as atividades dos Fiscais de Urbanismo I e fazer cumprir as leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais quanto ao exercício e localização de atividades econômicas, edificações particulares, estética urbana e controle da poluição ambiental; orientar os municipais; articular-se com a fiscalização de outras áreas e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fiscal de Obras	I	11-A	Fiscalizar, sob supervisão, a execução de obras públicas contratadas pelo município, quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas; fiscalizar, diretamente, a construção de obras de pequeno porte; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

ANEXO II

C A R G O S	CLASSE	REFERÊNCIA	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Fiscal de Obras	II	15-A	Coordenar as atividades dos Fiscais de Obras I; fiscalizar a execução das tarefas de obras públicas contratadas pelo município; fiscalizar, diretamente, a construção de obras de porte médio; executar, a critério da chefia imediata, outras tarefas afins.
Fiscal de Higiene	I	12-A	Fazer cumprir, sob supervisão, as normas e posturas de higiene pública; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fiscal de Higiene	II	14-A	Coordenar as atividades dos Fiscais de Higiene I; fazer cumprir as normas e posturas de higiene pública; orientar os municipais e articular-se com a fiscalização de outras áreas; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Trabalhador	ÚNICA	5-A	Executar, sob supervisão, serviços braçais que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Ajudante de Jardineiro	ÚNICA	6-A	Auxiliar trabalhos de jardinagem nos logradouros públicos municipais; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Jardineiro	ÚNICA	10-A	Executar, sob supervisão, trabalhos de jardinagem nos logradouros públicos municipais; orientar os Ajudantes de Jardineiro; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Mestre de Jardinagem	ÚNICA	12-A	Supervisionar e orientar os trabalhos de jardinagem nos logradouros públicos municipais; orientar e supervisionar os Jardineiros e Ajudantes de Jardineiro; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Capataz	ÚNICA	7-A	Fiscalizar turmas de trabalhadores; distribuir e coordenar tarefas, bem como prestar auxílio nos serviços de maior complexidade; executar tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Mestre de Obras	ÚNICA	12-A	Supervisionar, orientar e inspecionar os trabalhos de construção, reforma e ampliação de edificações; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Manutenção e Reparos	I	6-A	Auxiliar nos serviços de pintura, mecânica, carpintaria, marcenaria, serralharia, metalurgia e eletricidade, de acordo com sua especialidade; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Manutenção e Reparos	II	7-A	Auxiliar nos serviços de maior porte, de pintura, mecânica, carpintaria, marcenaria, serralharia, metalurgia e eletricidade, de acordo com sua especialidade; orientar e supervisionar os trabalhos a cargo dos Auxiliares de Manutenção e Reparos I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Oficial de Manutenção e Reparos	I	10-A	Executar, sob supervisão, serviços de pintura, eletricidade, eletrônica, torno, solda, serralharia, hidráulica, alvenaria, lanternagem, capotaria e borracharia, de acordo com sua especialidade; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Oficial de Manutenção e Reparos	II	11-A	Executar serviços de pintura, eletricidade, eletrônica, torno, solda, serralharia, hidráulica, alvenaria, lanternagem, capotaria e borracharia, de acordo com sua especialidade; orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Manutenção e Reparos I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Laboratorista de Engenharia	ÚNICA	12-A	Executar, sob supervisão, ensaios relacionados com pavimentos e solos; realizar outros ensaios de interesse da engenharia; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Topógrafo	ÚNICA	12-A	Executar serviços topográficos, levantamentos altimétricos e planimétricos, serviços de locação de projetos urbanísticos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Topografia	ÚNICA	9-A	Auxiliar os serviços de topografia em geral; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Desenhista	I	10-A	Executar, sob supervisão, desenhos simples e auxiliar na execução de outros de maior complexidade, copiando modelos ou seguindo instruções específicas; executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.

ANEXO II

C A R G O S	CLASSE	REFERÊNCIA	SINTESE DE ATRIBUIÇÕES
Desenhista	II	11-A	Executar, sob supervisão, desenhos com maior detalhamento, interpretando instruções, reduzindo ou ampliando modelos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Desenhista	III	12-A	Coordenar e supervisionar as atividades dos Desenhistas I e II; executar serviços de desenho arquitetônico, topográfico e cartográfico em todos os seus detalhes; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Desenhista	IV	16-A	Coordenar e supervisionar as atividades dos Desenhistas III; orientar e executar serviços de desenho arquitetônico, topográfico e cartográfico; organizar estudos auxiliares para projetos de logradouros públicos, em geral; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Ajudante de Motorista	UNICA	6-A	Ajudar os Motoristas nos serviços de conservação e manutenção de veículos automotores; ajudar os Motoristas na operação de veículos de grande porte; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Motorista	I	15-A	Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento; coordenar e supervisionar os trabalhos a cargo dos Ajudantes de Motorista; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Motorista	II	16-A	Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento; coordenar e supervisionar os trabalhos dos Motoristas I e Ajudantes de Motorista; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Mecânico	UNICA	15-A	Executar, sob supervisão, consertos e reparos em veículos, máquinas em geral e ferramentas de pequeno porte; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Mestre de Oficina	I	18-A	Coordenar, supervisionar e, ocasionalmente, executar os serviços de pintura, mecânica, torno, solda, serralharia, lanternagem, capotaria, funilaria, eletricidade e metalurgia; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Mestre de Oficina	II	19-A	Coordenar e supervisionar os serviços de oficina em geral; orientar e supervisionar os trabalhos dos Mestres de Oficina I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Zelador de Instrumentos Musicais	UNICA	9-A	Zelar e conservar os instrumentos musicais pertencentes ao acervo do Município; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Ajudante Cenotécnico-Carpinteiro	UNICA	6-A	Ajudar em trabalhos de carpintaria, marcenaria e pintura próprias de teatro; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Cenotécnico-Carpinteiro	I	10-A	Executar trabalhos de carpintaria, marcenaria e pintura próprias de teatro; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Cenotécnico-Carpinteiro	II	11-A	Orientar, supervisionar e, eventualmente, executar a organização e os trabalhos de carpintaria, marcenaria e pintura próprias de teatros e locais congêneres; orientar e supervisionar o trabalho dos Cenotécnicos-Carpinteiros I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Cenotécnico-Eletricista	UNICA	11-A	Executar trabalhos de eletricidade e de iluminação cenográfica em teatros e locais congêneres; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Operador de Aparelho Audio-Visual	I	14-A	Operar, sob supervisão, aparelhos de som e de projeção; organizar materiais e acessórios necessários ao desempenho de suas atividades; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Operador de Aparelho Audio-Visual	II	16-A	Coordenar e supervisionar as atividades dos Operadores de Aparelhos Audio-Visuais I; operar aparelhos de som e de projeção; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Copista de Música	UNICA	12-A	Copiar, sob supervisão, partituras musicais; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Músico da Banda Municipal	UNICA	20-A	Executar composições musicais em instrumentos de sua especialidade, na Banda Municipal; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Necrópole	UNICA	7-A	Executar, sob supervisão, serviços de sepultamento, exumação e ossuário; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

ANEXO II

C A R G O S	CLASSE	REFERENCIA	SINTESE DE ATRIBUIÇÕES
Guarda-Vidas	ÚNICA	9-A	Executar trabalhos de prevenção de afogamentos e outros acidentes em praias; assistir os banhistas, zelando pela observância das determinações municipais; executar operações de salvamento e prestação de primeiros socorros a vítimas de afogamentos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Atendente de Enfermagem	ÚNICA	11-A	Atender e encaminhar, sob supervisão imediata, doentes e consulentes a ambulatórios, centros médicos ou odontológicos e pronto-socorro; preparar camas e fazer higiene de doentes; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Operador de Aparelho de Raio X	ÚNICA	16-A	Executar trabalhos relacionados com o manejo de aparelhos de raio X e revelação de chapas radiográficas; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Laboratório Médico	ÚNICA	12-A	Executar, sob supervisão imediata, trabalhos auxiliares de análise e exames rotineiros de laboratório; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Procurador Judicial	ÚNICA	48-A	Executar serviços de consultoria e assessoria jurídicas, emitindo pareceres e procedendo a estudos, análises e pesquisas de interesse jurídico; promover, em qualquer foro ou instância, defesa dos interesses municipais; examinar e formalizar os atos e negócios jurídicos, contratos, acordos, ajustes e convênios em que o município seja parte ou interveniente.
Agrônomo	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Agrônomo	II	33-A	
Arquiteto	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Arquiteto	II	33-A	
Arquiteto	III	34-A	
Assistente Social	ÚNICA	28-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Bibliotecário	ÚNICA	28-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Contador	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Contador	II	33-A	
Dentista	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Dentista	II	33-A	
Dentista	III	34-A	
Engenheiro	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Engenheiro	II	33-A	
Engenheiro	III	34-A	
Médico	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Médico	II	33-A	
Médico	III	34-A	
Músico da Orquestra Sinfônica	ÚNICA	29-A	Executar composições musicais em instrumentos de sua especialidade, na Orquestra Sinfônica do Recife; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Orientador Educacional	ÚNICA	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Professor	ÚNICA	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Químico	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Químico	II	33-A	
Regente Assistente	ÚNICA	32-A	Coadjuvar o Regente da Orquestra Sinfônica do Recife no exercício de suas atribuições; executar tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Regente da Banda Municipal	ÚNICA	29-A	Coordenar as atividades da Banda Municipal e reger suas apresentações.
Técnico de Administração	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Técnico de Administração	II	33-A	
Veterinário	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Veterinário	II	33-A	